

REGULAMENTO DO I SALÃO NACIONAL DE ARTES PLÁSTICAS

Art. 1º - A Fundação Nacional de Arte - FUNARTE - realizará, de 24 de novembro a 20 de dezembro de 1978, o I Salão Nacional de Artes Plásticas, no Palácio da Cultura, no Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A exposição de obras poderá ser feita, também, em outros espaços adequados, se constatada a impossibilidade de sua concentração em um só local.

Art. 2º - O I Salão Nacional de Artes Plásticas, em 1978, realizará, de acordo com o Regulamento do SNAP, como manifestação paralela de caráter histórico e didático:

- amostragem conjunta de obras de Carlos Oswald, Raimundo Cela e Oswaldo Goeldi, intitulada "Três Mestres da Gravura Brasileira".

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - A inscrição para o I Salão Nacional de Artes Plásticas será realizada através de ficha própria, denominada "FICHA DE INSCRIÇÃO", a partir do dia 1 de setembro e até o dia 30 de setembro de 1978.

§ 1º - Na cidade do Rio de Janeiro, a "Ficha de Inscrição" estará à disposição dos candidatos na sede da Funarte, à rua Araujo Porto Alegre, 80 - sala 15, em São Paulo e em Brasília,

nas sedes das representações da Funarte, respectivamente, na rua Apa número 53, bairro Campos Elíseos, e Núcleo do DAC, SAS - Bloco 0, 9º andar, e nos demais Estados e nos Territórios, nas sedes das Delegacias Regionais do Ministério da Educação e Cultura, as quais, para os fins previstos neste parágrafo manterão estreita colaboração com as secretarias estaduais de Educação e Cultura.

§ 2º - Deverão ser divulgadas nos Estados, através de veículos de comunicação, notícias sobre a época da realização do Salão, bem como as condições e os prazos para inscrição dos candidatos.

§ 3º - Os trabalhos deverão ser entregues diretamente ou, quando for o caso, remetidos para o Rio de Janeiro, endereçados ao I Salão Nacional de Artes Plásticas, Museu Nacional de Belas Artes, Av. Rio Branco, 199 - Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20 000, e acompanhados das respectivas "Fichas de Inscrição", entre 2 e 21 de outubro de 1978.

§ 4º - Os candidatos dos Estados que remeterem suas obras para o I Salão Nacional de A. Plásticas receberão, via postal, o Recibo comprobatório de sua inscrição.

Art. 4º - Os candidatos ao I Salão Nacional de Artes Plásticas poderão inscrever-se em mais de uma categoria, respeitado o limite de três (3) trabalhos em cada uma delas.

§ 1º - Entende-se por trabalho, neste artigo, peça ou conjunto de peças das categorias tradicionais, pintura, escultura, desenho e gravura e trabalhos experimentais, inclusive de fotolinguagem.

§ 2º - O conjunto de obras de cada artista não poderá ocupar,

nao paga taxa

Instituto de Arte Contemporânea

em hipótese alguma, espaço superior a doze (12) metros quadrados, limitada a 3 (três) metros lineares a sua dimensão maior e as projeções de obras de foto-linguagem serão restritas aos áudio-visuais e trabalhos em Super-8, com duração não excedente a 12 (doze) minutos.

§ 3º - Os trabalhos deverão ser entregues emoldurados ou montados, quando for o caso, e não serão admitidas obras já premiadas em outros certames, cópias e obras de autoria de artista já falecido.

§ 4º - Ao I Salão Nacional de Artes Plásticas poderão concorrer trabalhos realizados em parceria ou por grupos de artistas.

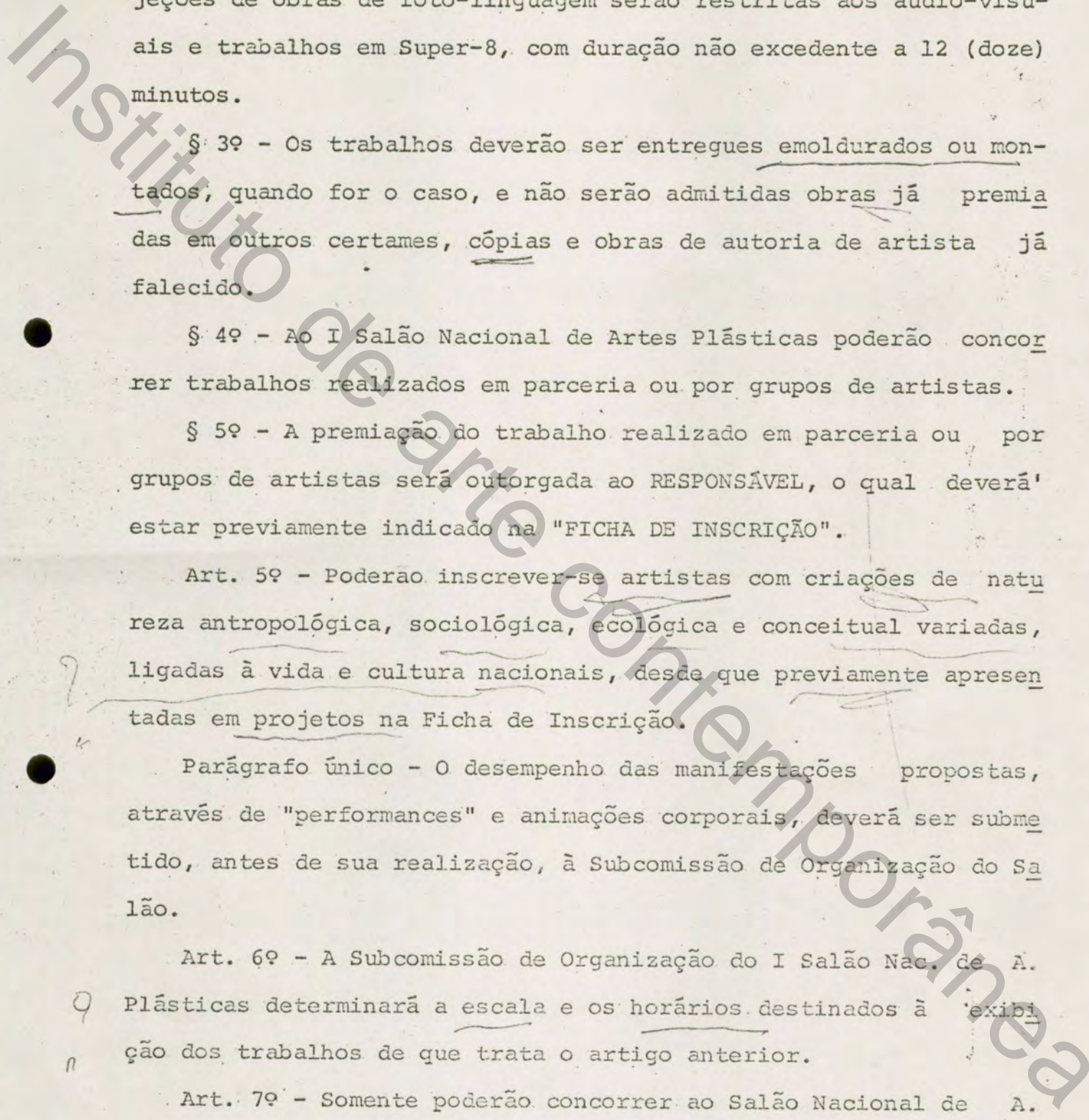
§ 5º - A premiação do trabalho realizado em parceria ou por grupos de artistas será outorgada ao RESPONSÁVEL, o qual deverá estar previamente indicado na "FICHA DE INSCRIÇÃO".

Art. 5º - Poderão inscrever-se artistas com criações de natura antropológica, sociológica, ecológica e conceitual variadas, ligadas à vida e cultura nacionais, desde que previamente apresentadas em projetos na Ficha de Inscrição.

Parágrafo único - O desempenho das manifestações propostas, através de "performances" e animações corporais, deverá ser submetido, antes de sua realização, à Subcomissão de Organização do Salão.

Art. 6º - A Subcomissão de Organização do I Salão Nac. de A. Plásticas determinará a escala e os horários destinados à exibição dos trabalhos de que trata o artigo anterior.

Art. 7º - Somente poderão concorrer ao Salão Nacional de A. Plásticas os artistas brasileiros e os estrangeiros residentes no País pelo menos há cinco anos.



Handwritten initials

Parágrafo único - Somente poderão se inscrever no Salão Nacional de Artes Plásticas os artistas que, no período de 10 (dez) anos até a data do respectivo Salão, tenham realizado pelo menos uma exposição individual ou participado de no mínimo duas exposições coletivas.

DOS PRÊMIOS

Art. 8º - O I Salão Nacional de Artes Plásticas concederá os seguintes prêmios:

a) Quatro (4) de Viagem ao Exterior, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) cada;

b) Quatro (4) de Viagem ao País, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) cada;

c) Prêmio Gustavo Capanema, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ao artista que se apresentar com o melhor conjunto de obras.

Parágrafo único - Nenhum dos prêmios a que se refere este artigo terá implicações aquisitivas.

Art. 9º - Os prêmios de aquisição, até o máximo de 5 (cinco), serão pagos de acordo com os valores estipulados pelos expositores nas respectivas Fichas de Inscrição e na conformidade das disponibilidades financeiras da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE - a cujo patrimônio serão incorporados.

Parágrafo único - Os prêmios de aquisição não poderão ser de valor superior ao da importância correspondente ao Prêmio de Viagem no País.

DA SELECÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 10 - Para os efeitos de selecção e premiação será constituída uma Subcomissão composta de 3 (três) membros indicados pela

MEC - FUNARTE

Comissão Nacional de Artes Plásticas, 3 (três) membros eleitos pelos artistas inscritos no Salão, além do Presidente da Funarte, que a presidirá com direito a voto de qualidade.

Parágrafo único - São irrecorríveis as decisões da Subcomissão a que se refere este artigo.

Art. 11 - Os candidatos ao I Salão Nacional de Artes Plásticas indicarão na própria "FICHA DE INSCRIÇÃO" os nomes de seus 3 (três) representantes na Subcomissão de Seleção e Premiação.

§ 1º - A escolha dos 3 (três) membros eleitos pelos artistas, será realizada por maioria de votos, devendo ser pública a apuração de suas indicações, prevista para o dia 24 de outubro de 1978, a partir de 13 horas, no auditório do Museu Nacional de Belas Artes.

§ 2º - A contagem dos votos poderá ser assistida por delegados dos artistas concorrentes ao Salão.

Art. 12 - A Subcomissão de Seleção e Premiação deverá escolher o conjunto das obras inscritas na categoria pelo artista concorrente, não podendo recusar nenhuma delas, na forma prevista pelo Regulamento do Salão Nacional de Artes Plásticas.

§ 1º - As obras não selecionadas, que pertencerem aos inscritos residentes no Rio de Janeiro, deverão ser retiradas dez (10) dias antes da inauguração do I Salão Nacional e as dos demais Estados serão devolvidas, com frete a pagar, por despacho rodoviário.

Art. 13 - Durante os trabalhos de seleção, montagem e de premiação do I Salão Nacional de A. Plásticas somente poderão entrar no recinto os membros da Comissão Nacional de A. Plásticas, da Subcomissão de Seleção e Premiação e pessoas devidamente credenciadas pela Funarte para tais fins.

Art. 14 - Em casos excepcionais os artistas premiados com os Prêmios de Viagem ao Exterior e no País, poderão, em substitui

ção à viagem, apresentar projeto de trabalho cujo orçamento não poderá exceder ao valor do prêmio concedido.

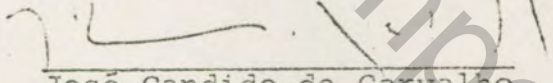
Parágrafo único - Para os fins deste artigo a Comissão Nacional de Artes Plásticas deverá se pronunciar, em parecer fundamentado, sobre o projeto de trabalho apresentado.

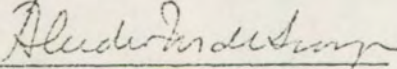
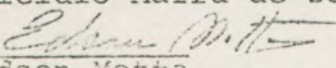
Art. 15 - O artista premiado em um Salão poderá concorrer a premiações diferentes nos Salões subsequentes. 9

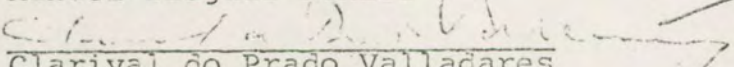
Art. 16 - A Comissão Nacional de Artes Plásticas, designada no corrente ano, permanecerá em atividade até a resolução dos casos pendentes no I Salão Nacional de Artes Plásticas, inclusive os previstos na hipótese da substituição dos prêmios de viagem por projetos de trabalho apresentados pelos artistas premiados.

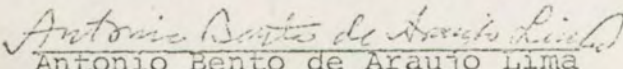
Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Artes Plásticas, aplicando-se as normas constantes da Lei nº 6.426, de 30 de junho de 1977, que criou o Salão Nacional de Artes Plásticas e do Decreto nº 81.316, de 08.02.1978, que a regulamentou.

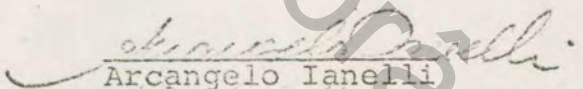
Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1978

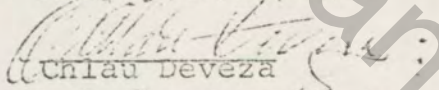

José Candido de Carvalho

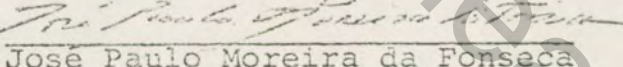

Alcidio Mafra de Souza

Edson Motta

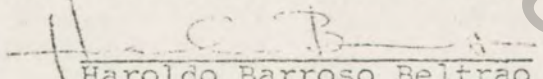
Manoel Diêgues Junior

Clarival do Prado Valladares


Antonio Bento de Araujo Lima


Arcangelo Ianelli


Chiau Deveza


José Paulo Moreira da Fonseca


Haroldo Barroso Beltrao